



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026**  
**(à MPV 1355/2026)**

Acrescente-se art. 11-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 11-1.** O FGTS poderá ser utilizado para o pagamento de mensalidades de curso de nível superior.

**Parágrafo único.** Para a consecução do que prevê o caput deste artigo, poderá ser movimentada a conta vinculada do próprio estudante ou de seus progenitores.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de permitir o uso do FGTS para o pagamento de cursos de ensino superior, tanto pelo estudante quanto por seus pais. Está-se, portanto, permitindo o uso do patrimônio do trabalhador em seu próprio benefício. A obtenção de grau de ensino superior permite que o trabalhador cresça profissionalmente e nada mais justo que possa usar uma “poupança” sua para que esse objetivo seja atingido.

Sala da comissão, 6 de maio de 2026.

**Deputado Moses Rodrigues**  
**(UNIÃO - CE)**

